

**RESOLUÇÃO Nº 038, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**Regulamenta e disciplina o procedimento da Concessionária do S.A.A.E.S. para o envio das informações contábeis referentes a Taxa de Regulação.**

Considerando a Cláusula 45 do Contrato de Concessão nº 038/2012 que determina o prazo para depósito da Taxa de Regulação e Fiscalização à este Ente Regulador e concomitantemente apresentar cópia das demonstrações contábeis do mês anterior.

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 020/2008, resolve:

**Art. 1º.** Esta resolução regulamenta e disciplina o procedimento da Concessionária do S.A.A.E.S. para o envio das informações contábeis referentes a Taxa de Regulação.

**Art. 2º.** A Concessionária do S.A.A.E.S. deverá proceder com o depósito da Taxa de Regulação e Fiscalização do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, incidente sobre o valor bruto total (Arrecadação ou receita) efetivamente recebido pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior, conforme Clausula 45.1 do Contrato de Concessão.

**Art. 3º.** Concomitantemente ao pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, também deverá colocar à disposição do CONCEDENTE e AGR-Tubarão cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento, conforme Cláusula 45.2 do Contrato de Concessão.

**Art. 4º.** A concessionária obrigatoriamente e além dos balanços contábeis, deverá apresentar resumo das informações conforme segue:

RECEITA E ARRECAÇÃO MÊS/ANO	
Faturamento Água	
Faturamento Esgoto	
Faturamento Água Capivari	
Faturamento Serviços	
Faturamento Total	
Estornos / Descontos	
Receita Bruta	
Impostos s/ a Receita	
Receita Líquida	
Arrecadação Total	
Arrecadação Capivari	
Arrecadação S/Capivari	

**Art. 5º.** Esta Resolução se aplica aos relatórios que não foram enviados até a data da publicação desta resolução, tendo a concessionária o prazo de 3 (três) dias úteis para regularizar o envio das informações.

**Art. 6º.** O não atendimento desta resolução implicará nas sanções previstas no Contrato de Concessão nº 038/2012.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Tubarão, SC, 03 de maio de 2024.

**MADOLON REBELO PETERS**  
*Superintendente Geral*  
*AGR - Tubarão*

**“PUBLICAÇÃO”**

Publicado no Mural da Recepção da AGR-Tubarão na mesma data.

**JOÃO FLÁVIO ALVES**  
*Superintendente Administrativo-Financeiro*  
*AGR-Tubarão*

Assinado por 2 pessoas: MADOLON REBELO PETERS e JOAO FLAVIO ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/EA7A-E5FE-4B0E-AF07> e informe o código EA7A-E5FE-4B0E-AF07



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA7A-E5FE-4B0E-AF07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MADELON REBELO PETERS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 03/05/2024 17:05:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOAO FLAVIO ALVES (CPF 075.XXX.XXX-40) em 03/05/2024 18:44:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/EA7A-E5FE-4B0E-AF07>